

PORTARIA Nº 218/ANVISA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os serviços estratégicos de tecnologia da informação no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX e o art. 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

Considerando o Art. nº 2, inciso XXIX da Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 2 de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e

Considerando a ata da III Reunião Extraordinária do Comitê Estratégico de TI (CETI/ANVISA), realizada no dia 6 de dezembro de 2017, que aprovou a atualização da lista declaratória dos serviços estratégicos, resolve:

Art. 1º Serão considerados estratégicos para Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os serviços de tecnologia da informação que atendam aos seguintes requisitos:

- a) sistemas que suportam macroprocessos da ANVISA;
- b) sistemas que possuam requisitos de integração e relacionamento que remetam a funções internas ou que envolvam diferentes esferas de governo; e
- c) sistemas que estabeleçam relacionamento entre ANVISA, cidadão e empresas reguladas.

Art. 2º São declarados serviços estratégicos de tecnologia da informação para a Anvisa:

- I – Peticionamento Eletrônico e integrações;
- II – Peticionamento Eletrônico de Importação – PEI;
- III – Portal Anvisa;
- IV – Registro Eletrônico de Medicamentos – SISREGMED;
- V – Sistema de Acompanhamento de Mercado e de Medicamentos – SAMMED;
- VI – Sistema de Automação de Cosméticos – SGAS;
- VII – Sistema de Cobrança de Dívida Ativa – CODIVA/SISPAR;
- VIII – Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos;
- IX – Sistema de Informações de Portos, Aeroportos Fronteiras e Recintos Alfandegários – SISPAFRA;
- X – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC;
- XI – Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária – NOTIVISA;
- XII – Sistema de Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária – Datavisa;
- XIII – Sistema de Segurança Externo;
- XIV – Sistema de Segurança Interno;
- XV – Sistema de Votação Eletrônica – DICOLNET;
- XVI – Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

Art. 3º A relação de serviços estratégicos de tecnologia da informação poderá ser atualizada sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento com prioridades institucionais, disponibilidade orçamentária e financeira e alterações da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.857, de 3 de outubro de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente